

GRUPO I

(6 valores)

Em janeiro de 2018, **António** foi admitido como Operador de Caixa numa bomba de gasolina, onde já trabalhava **Bernardo**, seu amigo de longa data.

Num dia de descanso de ambos, **António** e **Bernardo** decidiram ir assistir juntos a um jogo de futebol. Adeptos de equipas rivais, envolveram-se numa alteração que culminou com uma agressão a **Bernardo** perpetrada por **António**.

Além deste comportamento, que chega ao conhecimento da Empresa através do relato de **Bernardo**, através das imagens das câmaras de videovigilância instaladas, a gerência toma também conhecimento de que, no período noturno, **António** recebe amigos na loja de conveniência da bomba de gasolina e ali realiza faustosas festas.

Quid iuris?

Critérios de correção:

1. Descrição do quadro constitucional e civil dos direitos de personalidade.
2. Análise da relevância da agressão perpetrada por António tendo em conta, designadamente, o contexto em que a mesma ocorre e o direito de António à reserva da intimidade da sua vida privada, nos termos do disposto no artigo 16.º do Código do Trabalho (CT).
3. Ponderação da possibilidade de utilização das imagens das câmaras de videovigilância, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º do CT, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
4. Identificação e descrição das posições doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes nas questões discutidas, bem como da Deliberação n.º 61/ 2004, da CNPD sobre o tratamento de dados por videovigilância.

GRUPO II

(12 valores)

Em janeiro de 2017, a **Confederação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores Aéreos (CNSTA)** celebrou uma convenção coletiva com a **Federação das Empresas Portuguesas da Aviação (FEPA)**, aplicável ao setor da aviação, que previa:

- a) que os empregadores poderiam denunciar livremente os contratos de trabalho celebrados, independentemente da existência de justa causa;
- b) a aplicação da tabela salarial com efeitos a partir de janeiro de 2016.

Em março de 2017, a **CNSTA** celebrou com a **Associação das Empresas de Transporte Aéreo (AETA)**, filiada na **FEPA**, outra convenção coletiva, também esta aplicável ao setor da aviação.

Carlos, filiado no **Sindicato Português dos Pilotos (SPP)**, por sua vez, filiado na **CNSTA**, e trabalhador da transportadora aérea **Portugal Air, S.A.** (filiada na **AETA**), pretende desfiliar-se do **SPP** a fim de não lhe ser aplicável qualquer convenção coletiva.

Em janeiro de 2019, é anunciada a venda da **Portugal Air** à empresa concorrente **PTJet, S.A.**, que não é filiada em qualquer associação de empregadores e pretende recusar a aplicação de qualquer convenção coletiva.

Em 1 de fevereiro de 2019, como forma de protesto contra a venda, o **SPP** declarou uma greve-surpresa na **Portugal Air**, a partir de dia 2.

Quid iuris?

CrITÉrios de correção:

1. Enquadramento da lei e da convenção coletiva no sistema de fontes do direito do trabalho, apreciação do fundamento e relevância da convenção coletiva e descrição das posições doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes nas questões discutidas.
2. Identificação, definição e classificação das convenções coletivas mencionadas e delimitação dos respetivos âmbitos de aplicação, com referência, *maxime*, aos artigos 1.º; 2.º, n.º 1-3, al. a); 496.º, n.º 1-2; 492.º, n.º 1, al. c); 499.º, n.º 2; e 481.º, do CT.
3. Análise da validade das cláusulas da primeira convenção coletiva, com referência, *maxime*, aos artigos 3.º, n.º 1; 339.º e 478.º, n.º 1, al. c), do CT.
4. Identificação da convenção coletiva aplicável a Carlos, à luz do disposto no art. 482.º, n.º 2-4 do CT.
5. Análise da pretensão de Carlos, à luz do disposto no artigo 496.º, n.º 4 do CT.
6. Análise da intenção da PTJet, S.A., à luz do regime previsto no artigo 498.º do CT.
7. Breve enquadramento constitucional e laboral do direito à greve (artigos 57.º da CRP e 530.º ss do CT).
8. Descrição das regras aplicáveis à competência para declarar a greve (artigo 531.º do CT) e ao pré-aviso e consequências da sua violação (artigos 534.º e 541.º do CT).

Ponderação global: 2 valores

Clareza na apresentação das ideias e na expressão escrita.